



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0156.2016.

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **HI BRAZIL SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS S/S LTDA - ME**, para a aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **HI BRAZIL SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS S/S LTDA. - ME**, com sede na Avenida Professor Antônio de Barros Serra, 398, Jardim Nazareth, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.055-180, telefone nº (17) 98136-2616 e (17) 99788-4905, E-mail: hibrazil@hibrazil.trd.br, CNPJ-MF nº 18.886.949/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO FRANCISCO, CI. 42.018.470-3, expedida pela SSP/SP, CPF nº 325.207.498-22, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2016**, homologado pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto de Gestão, documento nº 00100.177507/2016-06 do Processo nº 00200.020425/2013-10, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, 00100.176252/2016-56, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17 de 2015, do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licenças de uso de software de apoio ao processo de tradução, conhecido como “Memória de Tradução”, a ser utilizado em ambiente multiusuário de rede de computadores, incluindo licenças de estação de trabalho e de servidor, atualização de versão e treinamento presencial, para o Serviço de Tradução e Interpretação - SETRIN do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1





SENADO FEDERAL

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto apto a representá-la junto ao SENADO, que deverá responder pela fiel execução do contrato, bem como e-mail e telefone que serão utilizados para suporte técnico;

VII - atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

VIII - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

IX - consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

X - submeter previamente à aprovação do SENADO, e por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;

XI - responsabilizar-se pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

XII - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

XIII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto do contrato;

XIV - providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, e para que porte, em lugar





SENADO FEDERAL

visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;

XV - detalhar e repassar para o SENADO, sem qualquer custo adicional, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços;

XVI - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XVII - seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XVIII - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XIX - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá liberar o *software* para instalação e registro e/ou entregar mídia eletrônica ao SENADO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de entrega de mídia eletrônica, o local de entrega é o Serviço de Almoarifado de Informática, localizado na Via N2, Anexo C do Senado Federal, Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua ocorrência, sobre a disponibilidade de nova versão dos *softwares* contratados no Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a comunicação de nova versão disponível realizada pela CONTRATADA, ou necessidade de reinstalação de algum *software*, o SENADO, caso necessário, receberá da CONTRATADA todo o suporte técnico necessário para sua instalação.

PARÁGRAFO QUARTO – Os suportes técnicos de uso, instalação e reinstalação deverão ser prestados pela CONTRATADA, por e-mail ou telefone, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO – As licenças terão validade mínima de 3 (três) anos, a contar da instalação satisfatória e registro (se for o caso) do *software*, com prazo idêntico para as atualizações.

PARÁGRAFO SEXTO – O treinamento básico deverá ser iniciado em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da liberação dos *softwares* ou da entrega da mídia eletrônica, em data determinada pelo SENADO, de acordo com as Especificações constantes do Anexo 2 do Edital.

I - A CONTRATADA será informada da data que deverá iniciar o curso básico com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O treinamento avançado deverá ser ministrado após intervalo de, no mínimo, de 30 (trinta) dias corridos do final do treinamento básico, em data determinada pelo SENADO.

I - A CONTRATADA será informada da data que deverá iniciar o curso avançado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO – O treinamento em ambos os níveis deverá ser concluído no máximo em 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os instrutores deverão comprovar capacitação técnica mediante: a) certificação emitida pelo fornecedor do *Software* (*certified trainer*); b) experiência comprovada no ensino do *Software*, no prazo de até 3 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para o início dos treinamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação após a conclusão de cada curso. O certificado do curso será emitido em nome dos alunos que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento do material didático, em quantidade suficiente para todos os alunos, com a distribuição de apostila ou manual em português e sua disponibilização também em meio digital para cada aluno. Outros materiais de apoio utilizados na sala de aula, como apresentações, também deverão estar em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O treinamento deverá incluir, no mínimo, os tópicos a seguir em nível básico e avançado: Instalação do programa; Segmentação, criação e gerenciamento de memórias de tradução; Criação e gerenciamento de glossários; Início e finalização de traduções; Verificação de ortografia e gramática; Importação de memória de tradução e de glossários; Tradução automática; Utilização do software em rede; Outros recursos do *Software*, conforme sua especificidade; Exercícios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As licenças do *software* das estações de trabalho e do servidor, após liberação e instalação, serão recebidos:

I - provisoriamente, pelo PRODASEN, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo PRODASEN, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a verificação das quantidades, especificações e correto funcionamento nos computadores dos usuários e no servidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Realizado o treinamento, este será recebido:

I - provisoriamente, pelo Serviço de Tradução, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - definitivamente, pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após a aprovação no Processo de Avaliação de Treinamento. Tal processo consiste em verificar se todos os tópicos descritos nas Especificações Técnicas, Anexo 2 do Edital, foram abordados satisfatoriamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O processo de avaliação incluirá a aplicação de Ficha de Avaliação do Treinamento, a ser distribuída aos participantes dos cursos. Os itens da avaliação serão aferidos pela atribuição de notas de 1 a 10, sendo 10 a maior nota, e serão os seguintes:

I - Sobre o Instrutor: Segurança e domínio do conteúdo; Clareza na exposição de ideias; Capacidade de planejar e utilizar o tempo; Condução lógica do programa.

II - Sobre o Curso: Conteúdo; Material didático; Grau de aprendizado





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso a média da avaliação do instrutor seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos alunos, o instrutor deverá ser substituído, devendo ser repostado todo o conteúdo do curso, sem ônus para o SENADO e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O treinamento, ou parte dele, deverá ser repetido caso a nota obtida na avaliação seja inferior a 5 (cinco) pontos em pelo menos 70% (setenta por cento) das avaliações dos alunos, sem ônus para o SENADO e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O SENADO definirá o conteúdo e a carga horária a serem repetidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Para avaliação será adotada a seguinte fórmula para a pontuação média, segundo o questionário:

*Média de avaliação do instrutor = (somatório das pontuações) (número de quesitos);

*Média de avaliação do curso = (somatório das pontuações) (número de quesitos).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O Processo de Avaliação do Treinamento deverá ser concluído em até 5 (cinco) dias corridos após a realização do curso, quando será emitido o Termo de Aceite para o item.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O SENADO disponibilizará sala, projetor e estações de trabalho conectadas em rede para o treinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.176252/2016-56 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid	Quantidade Estimada	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	15	Licença	Licença de uso do <i>software</i> de apoio ao processo de tradução conhecido como “memória de tradução” <i>Wordfast Pro</i> , com validade por 3 (três) anos, contados a partir da instalação e registro de <i>software</i> , incluindo atualizações e suporte técnico por <i>e-mail</i> , sem ônus adicional para o SENADO, pelo mesmo período.	Wordfast	R\$ 1.400,00	R\$ 21.000,00





SENADO FEDERAL

2	1	Licença	Licença de uso do <i>software Wordfast Server</i> para permitir o trabalho em rede com até 20 (vinte) acessos, com validade por 3 (três) anos, contados a partir da instalação e registro do <i>software</i> , incluindo atualizações e suporte técnico por <i>e-mail</i> , sem ônus adicional para o SENADO, pelo mesmo período.	Wordfast	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	2	Turma	Treinamento presencial de configuração de e operação <i>software</i> de apoio ao processo de tradução <i>Wordfast Pro</i> , em nível básico avançado, para os servidores do Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN).		R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00
					Total:	R\$ 68.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 68.000,00** (sessenta e oito mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das licenças efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do software para instalação e registro ou entrega de mídias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do treinamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da última turma, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido nos parágrafos segundo e terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesas 449039 e 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2016NE800069 e 2016NE801079, datadas em 17 e 18 de novembro de 2016, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do





SENADO FEDERAL

valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será



**SENADO FEDERAL**

rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento definitivo das licenças de *software* e servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2016.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REGINALDO FRANCISCO
HI BRAZIL SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS S/S LTDA-ME.

Testemunhas:
DIRETOR DA SADCON
U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\HI BRAZIL - CT NOVO 020425 2013 10 (WE).docx
COORDENADOR DA COPLAC